



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Quinta – Feira , 10 de Abril de 2025

Lei 809/2025

Santa Terezinha – PB, 10 de Abril de 2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Emas -PB, a "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", a ser realizada, anualmente, na Primeira quinzena do mês de setembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades como seguintes princípios e finalidades:

- I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso Município, Estado e País, na zona urbana e zona rural;
- II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito nas escolas;
- III - melhorar as condições do trânsito em Santa Terezinha-PB, através da educação e conscientização da população;
- IV - permitir a ação intersetorial, envolvendo as secretarias municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;
- V - Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que avoquem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- VI - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- VII - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VIII - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- IX - Conscientizar os estudantes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- X - Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- XI - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**Diário Oficial do Poder Executivo**

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

**SANTA TEREZINHA-PB, Quinta – Feira , 10 de Abril de 2025**

alusivos à "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de trânsito, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSC1Ps) e promover ação intersetorial envolvendo todas as Secretarias Desenvolvimento Municipais, tais como Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando a ampliação do impacto e efetividade das atividades propostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos proveniente de convênios, doações, emendas parlamentares e outras fonte disponíveis no orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 10 de Abril de 2025.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**